



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.747, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos e o Anexo I do Decreto nº 29.540, de 8 de outubro de 2024.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 6º e o § 1º do art. 8º do Decreto nº 29.540, de 8 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 para Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

§ 2º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 6 de dezembro de 2024, observando-se:

Art. 8º.....

§ 1º A Sepog e a Sefin definirão fluxo acerca das solicitações e autorizações para os empenhos a serem emitidos após 6 de dezembro de 2024, que estarão com as suas inscrições devidamente autorizadas em “Restos a Pagar”.
.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do Anexo I do Decreto nº 29.540, de 2024, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2024, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e gestão

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

.....

II - 6 de dezembro de 2024 - data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa, exceto para as despesas especificadas no parágrafo único do art. 5º;

.....” (NR)

Protocolo 0055316853

DECRETO Nº 29.746, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o contingenciamento do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, revoga o Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento de gastos das dotações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, autorizadas na Lei Orçamentária de 2024, no montante de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), sobre o total autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. As medidas de contingenciamento incidem sobre as dotações custeadas pela “Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos” e deverão observar os princípios da economicidade, continuidade dos serviços essenciais e eficiência administrativa.

Art. 2º Enquanto durar o cenário de frustração de arrecadação até o retorno da capacidade financeira e o equilíbrio fiscal do Estado, para contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo, bem como para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, referentes às despesas do orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, aprovado pela Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”, ficam suspensos:

I - a celebração de novos contratos da Administração Pública Direta e Indireta com terceiros, excetuados aqueles com objeto relacionados a serviços públicos essenciais, bem como aqueles decorrentes de adesões a atas ou sistemas de registro de preços realizados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, que impliquem em economicidade ao erário;

II - a contratação de novos terceirizados, considerando como base o quantitativo existente em cada Órgão no dia 1º de julho de 2024, excetuados aqueles com objetos relacionados a serviços públicos essenciais;

III - a realização de transferências voluntárias a Órgãos ou Entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivo: festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, ressalvadas aquelas para atendimento de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, bem como para contratos já em andamento;

IV - a nomeação de novos servidores efetivos e temporários, ressalvadas:

a) as reposições decorrente de vacância de cargos efetivos ou vitalícios, especialmente para atender as áreas da saúde, educação, segurança pública, administração fazendária e outros serviços públicos essenciais; e

b) os casos decorrentes de ordem judicial;

V - a inclusão em folha de pagamento de quaisquer verbas retroativas a agentes públicos, ressalvadas as rescisões trabalhistas;

VI - a concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o Poder Público, bem como a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários;

VII - a realização de despesas relativas a indenizações de férias e/ou licenças-prêmio;

VIII - a aquisição de passagens aéreas e a concessão de diárias, ressalvadas aquelas devidamente justificadas e autorizadas pela Governadoria;

IX - o início de novas obras, cujo contrato ainda não tenha sido formalizado, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa;

X - a celebração de novos contratos de locação de imóveis, ressalvados aqueles que impliquem em economicidade ao erário;

XI - a concessão de reajuste, repactuação ou revisão nos contratos administrativos firmados, bem como vedação de aditivos de acréscimos quantitativos pela Administração Pública, excetuados aqueles com objetos relacionados a

serviços públicos essenciais; e

XII - a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for, revisão geral, recomposição, realinhamento e reajuste, exceto decorrente de ordem judicial.

Art. 3º Excetua-se do contingenciamento previsto no art. 2º:

I - as despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, sendo aquelas despesas que computem exclusivamente para o índice constitucional, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.” e do art. 212 da Constituição Federal, respeitando a aplicação constitucional da saúde e educação;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, pagamento de dívida pública, pagamento do plano de amortização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e pagamento de obrigações tributárias - Pasep;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênios, acordos e ajustes e das respectivas contrapartidas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUJEITOS AO CONTINGENCIAMENTO

Art. 4º Aplica-se a execução orçamentária das despesas fixadas na LOA 2024 dos órgãos da administração direta, às autarquias, às fundações e aos fundos especiais do Poder Executivo, que fazem uso da “Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos”.

Art. 5º Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo responsáveis pela implementação do contingenciamento e pela revisão das prioridades de seus respectivos programas e ações, assegurando o alinhamento com os objetivos estratégicos:

I - garantia do funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais à população;

II - preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado;

III - minimização dos impactos sobre as políticas públicas de saúde, educação e segurança; e

IV - promoção de iniciativas que ampliem a arrecadação própria e otimizem a alocação de recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEPOG E SEFIN

Art. 6º Incumbe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog e à Secretaria de Estado de Finanças - Sefin manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento e acompanhar a arrecadação das receitas estaduais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo único. A alocação de recursos e as limitações impostas pelo contingenciamento poderão ser revistas periodicamente, considerando a evolução da arrecadação estadual e as prioridades emergenciais, podendo a Sepog e a Sefin convocarem os titulares de órgãos e entidades para esclarecimentos sobre medidas de contenção adotadas e eventual realocação de recursos.

Art. 7º Em caso de restabelecimento parcial ou total das receitas previstas para o exercício de 2024, fica autorizada à Sepog e Sefin a recomposição proporcional das dotações orçamentárias contingenciadas, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 5.584, de 2023, respeitando as prioridades estratégicas previstas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por atos normativos expedidos conjuntamente pela Sepog e Sefin, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2024, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças de Rondônia

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo 0055338123

DECRETO N° 29.748, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.071.415,41, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso I do artigo 9° da Lei n° 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.071.415,41 (quatorze milhões setenta e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2024, 137° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.983.762,89
16.001.12.122.1015.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	339014	1.500.0	68,00
		339033	1.500.0	7.000,00
		339039	1.500.0	170.822,25
		339047	1.500.0	22.985,42
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	1.500.0	1.247,50
		339030	1.500.0	96.941,50

		339037	1.500.0	105.043,98
		339039	1.500.0	93.487,80
		339040	1.500.0	472.983,00
		339049	1.500.0	192.663,51
		339091	1.500.0	448,69
16.001.12.122.1015.2367	MANTER CONSELHOS	339015	1.500.0	4.895,00
16.001.12.122.1015.4033	PROMOVER SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR	339014	1.500.0	226.851,50
		339030	1.500.0	202.775,98
		339031	1.500.0	4.763,78
		339032	1.500.0	21.838,01
		339033	1.500.0	128.090,00
		339039	1.500.0	93.000,00
16.001.12.361.2156.4035	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500.0	10.093,32
		339033	1.500.0	146.387,31
		339039	1.500.0	64.352,73
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339014	1.500.0	52.049,20
		339030	1.500.0	152.640,00
		339031	1.500.0	29.610,27
		339032	1.500.0	706,00
		339033	1.500.0	328.389,76
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339040	1.500.0	138.335,00
16.001.12.361.2158.4055	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500.0	469,98
		339032	1.500.0	0,10
		339033	1.500.0	4.006,27
		339039	1.500.0	8.806,57
16.001.12.361.2176.4096	PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS	339014	1.500.0	956.969,94
		339039	1.500.0	70.419,01
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339014	1.500.0	50.000,00
		339030	1.500.0	347.063,30
		339040	1.500.0	11,67
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339014	1.500.0	53.408,00
		339030	1.500.0	28.832,36

		339033	1.500.0	196.215,00
		339039	1.500.0	1.546.350,57
16.001.12.362.2158.4059	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	1.500.0	520,62
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339032	1.500.0	463.789,80
16.001.12.367.2158.4046	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339030	1.500.0	123.300,59
		339032	1.500.0	6.900,00
		339033	1.500.0	109.736,44
		339039	1.500.0	193.653,16
16.001.12.367.2158.4047	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339014	1.500.0	9.195,16
		339030	1.500.0	15.240,96
		339031	1.500.0	5.840,00
		339039	1.500.0	24.563,88
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			87.652,52
19.001.20.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339030	1.501.0	16.652,52
		339039	1.501.0	71.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			7.000.000,00
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.501.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 14.071.415,41

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.983.762,89
16.001.12.122.1015.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449061	1.500.0	3.900.000,00
16.001.12.122.1015.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449040	1.500.0	337.200,97
16.001.12.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	1.500.0	28.194,00
		339033	1.500.0	30.256,80
		339039	1.500.0	12.400,00

16.001.12.361.2156.1578	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	449092	1.500.0	84.343,49
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339037	1.500.0	72.413,61
16.001.12.361.2156.4038	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	445042	1.500.0	2.303.590,00
16.001.12.362.2157.1580	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO	449092	1.500.0	43.683,02
16.001.12.366.2158.1618	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339039	1.500.0	126.736,00
		449051	1.500.0	17.500,00
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339039	1.500.0	27.445,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			87.652,52
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449093	1.501.0	87.652,52
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			7.000.000,00
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.501.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 14.071.415,41

Protocolo 0055383839

DECRETO Nº 29.749, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 250.258,46, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 250.258,46 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funder e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2024, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			2.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	2.000,00
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			43.232,86
11.026.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	43.232,86
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			54.825,60
16.031.13.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	17.556,68
		339049	1.500.0	5.000,00
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	1.500.0	7.395,00
		319016	1.500.0	24.873,92
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			150.200,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	150.200,00
TOTAL				R\$ 250.258,46

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			2.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	1.500.0	2.000,00
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			43.232,86
11.026.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	1.500.0	18.590,15
		319016	1.500.0	2.898,36
		319113	1.500.0	21.744,35

	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			54.825,60
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	54.825,60
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			150.200,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	1.500.0	80.000,00
		319017	1.500.0	200,00
		319113	1.500.0	70.000,00
TOTAL				R\$ 250.258,46

Protocolo 0055386506

DECRETO N° 29.750, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.892.636,88, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei n° 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.892.636,88 (quatro milhões oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - Setur, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - Fumrespom, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2024, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			270.000,00
11.006.11.334.2000.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	334041	1.500.0	270.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			100.500,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	444042	1.500.0	100.500,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.562.136,88
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444142	1.500.0	36.900,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	376.000,00
		444042	1.500.0	1.000.000,00
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	2.149.236,88
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			100.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	334041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			810.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	793.000,00
		444042	1.500.0	17.000,00
TOTAL				R\$ 4.892.636,88

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			270.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	335041	1.500.0	270.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			100.500,00
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	100.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			100.000,00
13.001.28.846.0000.0261	OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO	444042	1.500.0	100.000,00

	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			50.000,00
15.015.06.181.2075.4087	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR	449052	1.500.0	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.062.136,88
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	36.900,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	1.579.000,00
		444142	1.500.0	136.118,44
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.500.0	1.616.118,44
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	594.000,00
		334141	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			260.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	445042	1.500.0	200.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	60.000,00
TOTAL				R\$ 4.892.636,88

Protocolo 0055389109